



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 83/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 31/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Não
OBJETO: Aquisição de um veículo novo automotor zero quilômetro, tipo passageiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no desenvolvimento de suas atividades.
DATA DA ABERTURA: 15 de junho de 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: às 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO DE ACESSO: http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 80.747,64 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato
DA FORMA DE FORNECIMENTO: Imediata
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS: Até às 09 horas (horário de Brasília/DF) do dia 15 de junho de 2022.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser encaminhados até as 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do dia 10 de junho de 2022 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG, por seu Prefeito Municipal, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a doutrina e a jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016 e nº 2.564 de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1 – A abertura da sessão pública do presente certame será realizada na data, horário e no endereço eletrônico seguintes:

1.1.1- **DATA:** 15 de junho de 2022.

1.1.2- **HORÁRIO:** às 09 horas (horário de Brasília/DF).

1.1.3- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem como objeto a aquisição de um veículo novo automotor, zero quilômetro, tipo passageiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo VI).

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



3.1 - A despesa com o fornecimento do objeto desta licitação é estimada em R\$ 80.747,64 (oitenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 - O valor máximo a ser pago por item consta do termo de referência (ANEXO VI).

3.3 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Não poderão participar deste pregão:

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



- 4.4.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.8 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, em que entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.4.9 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



4.4.10 - pessoa jurídica, cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.11 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.12 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.13 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

6.5 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.6 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



6.6.1 – valor unitário e total do item;

6.6.2 – marca/ano/modelo do item;

6.6.3 – descrição do objeto.

6.7 – O Licitante deverá anexar a proposta de preço formal, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

6.7.1- redação em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

6.7.2 – identificação da razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.7.3 – identificação do número do Pregão Eletrônico;

6.7.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do item ofertado, conforme termo de referência do Edital;

6.7.5 – preço unitário do item;

6.7.6 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.8 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9- A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que é condição mínima.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato de fornecimento, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, nomeado para tanto, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9 – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

11.9- O modo de disputa adotado para o presente pregão será o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 – Serão disponibilizados todos os itens para fase de lances.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



12.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

13.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



13.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.7- Os critérios de aceitabilidade da proposta, serão verificados pelos valores unitários estimativos da contratação e pela conformidade com as especificações contidas no termo de referência, Anexo VI.

13.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

13.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



13.13- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

14.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4- O licitante será convocado para manifestar previamente à sua desclassificação.

14.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

14.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando for o caso).

14.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico, no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, como condição para sua habilitação, a documentação relacionada nos itens a seguir:

14.11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;

14.11.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.11.1.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

14.11.1.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.11.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.11.2.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

14.11.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

14.11.2.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

14.11.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

14.11.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

14.11.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

14.11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.11.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

14.11.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

14.11.4.1- Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresentá-la junto com a documentação de habilitação, caso a empresa se enquadre como ME, EPP ou MEI;

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.11.4.2- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

14.11.4.3- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

14.12- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

14.12.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

14.12.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

14.12.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

14.12.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

14.13- Os documentos, porventura, apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

14.14- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.15- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.16- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

15 - DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

15.1- Às ME, EPP e MEI que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

15.1.1 - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.1.3 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

15.1.4 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

15.1.5 - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



15.2. - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

15.3 - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.4- Para efeito do disposto nos incisos 15.2. e 15.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 15.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso 15.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.6 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

15.7 - A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16 – DO RECURSO

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



16.1- Decorrida a fase de habilitação e declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

16.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.

16.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso e este for acolhido, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2- O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do respectivo item.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



17.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

18- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo V.

18.2 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.3- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.4- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.5- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

18.6- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



19 – DAS SANÇÕES

19.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1- cometer fraude fiscal;

19.1.2- apresentar documento falso;

19.1.3- fazer declaração falsa;

19.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.5- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.1.6- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.7- não mantiver a proposta.

19.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



19.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1- advertência;

19.4.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

19.4.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

19.4.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.4.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.1.5- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de descumprimento;

19.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



19.5 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



20.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

21.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra, que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 31/2022.

21.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade dos equipamentos;
- b)** o prazo de entrega dos equipamentos;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

21.3- Não será admitido o fornecimento dos equipamentos pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

22 - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA ENTREGA DO MATERIAL

22.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 60 (sessenta) dias para a entrega do veículo, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Administração.

23 - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

23.1- O veículo (objeto desta licitação) deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Administração.

23.2- O veículo (objeto desta licitação) deverá ser entregue no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, bairro Lourdes, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

23.3- O equipamento será fornecido sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

23.4- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2- A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



24.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

24.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.12 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

25 – DOS ANEXOS

25.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



25.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

25.1.2- Anexo II– Modelo de proposta de preço;

25.1.3- Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

25.1.4- Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo para habilitação;

25.1.5- Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento;

25.1.6- Anexo VI – Termo de referência – descrição do objeto.

26 – DO FORO

26.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas, estado de Minas Gerais.

São Brás do Suaçuí/MG, 27 de maio de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório: nº 83/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2022

Tipo: menor preço por item

Licitante:

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Endereço:

Telefone: **E-mail:**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ ANO/ MODELO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$						

Declarações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme o prazo, especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Fornecimento.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



4 – Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

5- Declaramos que o prazo de garantia do equipamento é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal.

6 – Declaramos que a entrega do equipamento será realizada em até, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

7- Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

a) nome do banco:, b) número da agência:, c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico nº 31/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade/estado de _____/_____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de um veículo novo automotor zero quilômetro, tipo passageiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 83/2022, da modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



1.2- O objeto contratual acima mencionado compreende o seguinte item, cuja descrição, quantidade, e valor unitário e total são evidenciados conforme abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Marca/ Ano/ Modelo	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto se dará de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 83/2022 da modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTOS FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do equipamento, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.; ou

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9 – Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará em uma única vez, em sua totalidade, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra, que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 31/2022.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade dos equipamentos;
- b)** o prazo de entrega dos equipamentos;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



9.3- Não será admitido o fornecimento dos equipamentos pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO OBJETO

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – até 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – até 60 (sessenta) dias para entregar o equipamento, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES

11.1- O objeto contratual deverá ser entregue no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.2- O equipamento será fornecido sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer o equipamento de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compras;

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o equipamento entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

VIII – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

IX- fornecer o equipamento conforme as necessidades da Secretaria solicitante;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos equipamentos e prestação de serviços afins;

XI- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



XIV- fornecer os equipamentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

13.1- O equipamento será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.3 deste contrato.

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
1.	1	Peça	Veículo automotor tipo passageiros; ZERO KM, ano de fabricação/modelo: 2021/2022 ou 2022/2022; Motor 1.0; 8 V; Combustível: Flex; Cor branca; Itens de Série: Vidros elétricos; Travas elétricas; ABS- freios com sistema antitravamento; EBD – freios com distribuição eletrônica de frenagem; ESS – alerta de frenagem de emergência; E-FLEX – sistema de partida a frio sem reservatório adicional de gasolina; 2 AIR BAG no mínimo(motorista e passageiro); Ar condicionado; direção hidráulica; quatro portas; porta malas 263 litros; 5 lugares; 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de	80.747,64	80.747,64

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			altura; alerta sonoro de faróis acesos; alerta sonoro evissual de não utilização de cinto de segurança do motorista; antena no teto; banco do motorista com ajuste de altura; chave tipo canivete sem controle remoto; cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador; cintos de segurança traseiros retrateis de 3 pontos(inclusive o central); colunas centrais externas com aplique em preto fosco; desembaçador do vidro traseiro; encosto do banco traseiro rebatível; faróis simples com máscara escurecida; fixação de assento de criança com sistema ISOFIX; grade dianteira sem pintura; lavador e limpador do vidro traseiro; limpador de para-brisa com temporizador; painel de instrumentos com contagiros; velocímetro e marcador do nível de combustível; para-choques na cor do veículo; parasol com espelho para motorista e passageiro; preparação para sistema de som com fiação; rodas de aço aro 14” com pneus		
--	--	--	--	--	--

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			185/65 R14; suporte para celular com entrada de USB; tomada 12V no console central; travamento elétrico das portas; vidros dianteiros elétricos; reservatório de combustível: mínimo de 44 litros.		
--	--	--	--	--	--

Observações:

- 1- Todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.
- 2- Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.
- 4- O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de compra.
- 5- O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do documento fiscal.
- 6 - O equipamento deverá ser entregue de acordo com as normas e procedimentos técnicos perante os órgãos de fiscalização.

São Brás do Suaçuí, 27 de maio de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93